



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

TERMO DE CONVÊNIO 001/2025

Convênio que entre si celebram a Câmara Municipal de Gurupi-TO, e Fundação Unirg.

I- PARTICIPES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua 02, Qd. 06, nº 174 Park Filó Moreira, CEP: 77.421-062, Gurupi – TO, inscrito no CNPJ – MF sob o nº 00.237.537/0001-70, neste ato representado pelo **Vereador Presidente IVANILSON DA SILVA MARINHO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 318311 SEJUSP/TO e CPF Nº 899.792.901-10, residente e domiciliado à Rua 73, nº 520, quadra 164, lote 36, Bairro Nova Fronteira - Gurupi – TO, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO UNIRG**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.210.830/0001-06, com sede na Av. Pará, nº 2.432, Quadra 20, Lote 11, Setor Eng. Waldir Lins, Gurupi – TO, CEP: 77423-250, doravante denominada **CONVENENTE, FUNDAÇÃO**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 964.247.021-72;

II- DO FUNDAMENTO LEGAL

Por este instrumento, os partícipes supram qualificados celebram o presente Termo de Convênio, que se vincula ao Processo Administrativo (número do processo), com fundamento legal nas disposições das legislações específicas com suas alterações posteriores, a saber: o Lei nº 827/1989; Resolução de nº 005/2025 – Câmara Municipal de Gurupi, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes.

III- CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio credenciar a CONVENENTE para permitir a averbação de consignações na remuneração de Agentes Políticos e servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Gurupi-TO, a fim de que sejam diretamente descontados no sistema de folha de pagamento própria

QUADRA 06, RUA 02, PARK FILÓ MOREIRA – CEP: 77.421-060 – GURUPI-TO.

Site: www.gurupi.to.leg.br E-mail: presidencia@gurupi.to.leg.br



débitos de qualquer natureza que tais agentes possuam com a Fundação UnirG, desde que expressamente autorizado

1.2. O valor da mensalidade será o disciplinado em documento próprio encaminhado pela Fundação UnirG e devidamente autorizado e assinado pelo servidor desta Casa de Leis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As solicitações de consignações em folha de pagamento serão apresentadas previamente pela CONVENENTE, para fins de reserva de margem.

2.2. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração bruta do servidor consignante, conforme estabelecido na legislação pertinente e após avaliação do setor competente da CONCEDENTE e se houver autorização do servidor.

2.3. A alteração, para maior, do valor consignado, dependerá da manifestação pessoal do servidor consignante, através de formulário próprio, e da reanálise da margem consignável pela CONCEDENTE.

2.4. A inexistência de margem para a promoção da consignação impedirá a CONCEDENTE de lançar desconto a favor da CONVENENTE e importará na devolução do formulário firmado pelo servidor consignante.

2.5. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela CONVENENTE os descontos por determinação judicial, as penalidades aplicadas pela Administração Pública e as demais que lhe sejam prioritárias.

2.6. Ocorrendo redução da margem consignável que impossibilite a promoção da consignação a favor da CONVENENTE, os descontos ficarão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor consignante, o que não impede a CONVENENTE de se utilizar de outras formas para o recebimento das parcelas não consignadas.

2.7. Na hipótese do item 2.6, a CONVENENTE, de comum acordo com o servidor consignante, poderá promover a redução do desconto, em compatibilidade com a nova margem consignável, e reapresentar o pedido de averbação da consignação à CONCEDENTE.

2.8. As consignações creditadas indevidamente à CONVENENTE serão ressarcidas, mediante desconto compulsório no repasse a ser creditado à entidade consignatária no mês imediatamente seguinte à sua constatação.



2.9. O cancelamento das consignações, exceto pela decorrência do período pactuado para o desconto, poderá ser efetuado por interesse da Administração Pública, por solicitação da CONVENIENTE, através de formulário próprio, e/ou pelo servidor consignante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. Processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste convênio.

3.2. Comunicar à CONVENIENTE os impedimentos para processamento de consignações solicitadas, mediante devolução do formulário firmado pelo servidor consignante, ou por meio eletrônico.

3.3. Repassar, através de crédito em conta bancária, os valores consignados à CONVENIENTE, até o último dia útil do mês seguinte ao da folha em que foram retidas.

3.4. Comunicar a CONVENIENTE, mensalmente, dos desligamentos dos servidores, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

4.1. Manter atualizadas as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar documentos em seu nome.

4.2. Acaso tenha interesse na revalidação de seu credenciamento, reapresentar, trinta dias antes do término deste Convênio, solicitação de revalidação instruída com toda a documentação exigida para seu credenciamento.

4.3. Comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignação requeridos pelos servidores consignantes.

4.4. Observar a periodicidade fixada pela CONCEDENTE para a entrada e processamento dos pedidos de consignação.

4.5. Ressarcir ao Poder Legislativo Municipal os valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONVENENTE é responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignantes.

5.2. A CONCEDENTE não se responsabilizará por compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos seus servidores com a CONVENENTE, nem pela consignação, nos casos de desligamento do servidor consignante de seus quadros de pessoal ou insuficiência de limite de margem consignável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

6.1. O presente convênio poderá ser:

- I – Denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem obrigação de permanência ou sanção ao denunciante;
- II – Rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de descumprimento de qualquer cláusula ou da legislação aplicável, assegurado o direito de defesa; e,
- III – Extinto, por superveniência de norma legal ou fato que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO, DA NÃO RENOVAÇÃO E DA NÃO OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO

7.1. Nos casos de resilição ou de não renovação do credenciamento, remanescem as obrigações assumidas pelos partícipes concernentes às averbações existentes até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a CONVENENTE e o servidor estadual.

7.2. A ocorrência de dolo por parte da CONVENENTE na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem manifestação pessoal do servidor ou em desacordo com as condições constantes deste termo ensejará, garantida a defesa prévia, a rescisão deste Convênio pela CONCEDENTE.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Se a CONVENIENTE transgredir as normas estabelecidas na legislação aplicável, as fixadas neste Convênio, compreendidas as fases de execução e instrução; agir em prejuízo da CONCEDENTE ou dos servidores públicos; alterar sua estrutura organizacional e ou sua razão social sem a devida comunicação à administração pública, bem como transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá, além do descredenciamento, sofrer as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- III - Cancelamento de concessão de rubrica, verba ou código de desconto; e
- IV - Sanções estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber.

8.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo de possível representação aos órgãos do Ministério Público e de Defesa do Consumidor, após notificação da entidade para o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, com a inclusão ou exclusão de uma ou mais atribuições aqui estabelecidas por meio de Termo Aditivo, sempre considerando a conveniência e o interesse dos partícipes, bem como alterações decorrentes de nova legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este convênio terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo, a juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

10.2. A CONVENIENTE, no prazo do item 4.2 da Cláusula Quarta deste convênio, manifestará por escrito seu interesse ou não na prorrogação, adotando, se for o caso, as providências necessárias à revalidação de seu credenciamento.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

12.1. Eventuais dúvidas, casos omissos e outras questões decorrentes do presente Convênio, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, o Foro da Comarca de Gurupi-TO.

E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Gurupi-TO, 21 de julho de 2025.

Thiago Piñeiro Miranda
Presidente da Fundação UNIRG
Decreto nº 233/2021

Ver. Ivanilson da Silva Marinho
Presidente